



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 129

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1972

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.214, DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Incluir na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, pág. 2492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Eletricista Instalador, com o salário de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros). — *João Rodrigues Machado*.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.218 — Nomear por Acesso — De acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da classe de Revistador de Vagão A-1.901.11B para a de Mestre A-1.801.13A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31-3-1972

1) Genézio da Silva, mat. 3.119, em vaga originária da aposentadoria de Manoel de Oliveira Lima.

Nº 22.219 — Nomear por Acesso — De acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Mecânico de Motor a Combustão A-1.305-12-D para a de Mestre A-1.801-13A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31-3-1972

1) Eribete Ziderich, matrícula ... 4.007, em vaga originária do falecimento de Jorge Fernandes.

Nº 22.220 — Nomear por Acesso — De acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de ju-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

lho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Montador de Linhas Férreas CT-508-11.C para a de Encarregado de Montador de Linhas Férreas CT-507-12, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31-3-1972

1) Mário Franciscó Rangel, mat. 4.636, em vaga originária da promoção de Pedro Júlio.

2) Joaquim Marcolino da Cruz, mat. 5.117, em vaga originária da promoção de Francisco Ferreira da Silva.

3) Albino Milet Brandão, mat. número 6.292, em vaga originária da promoção de Miguel Rodrigues Escovedo.

Nº 22.221 — Considerar Promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Montador de Linhas Férreas CT-508

A partir de 30-6-1971

Por Merecimento

1) Nilton da Silva, mat. 8.621, em vaga originária da promoção de Epônimo Lopes Pereira Filho.

A partir de 31-12-1971

Por Merecimento

1) Nivaldo Borges, mat. 8.421, em vaga originária da promoção de João Luiz das Chagas Netto.

Nº 22.222 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Mestre A-1.801

A partir de 31-3-1972

1) Geraldo da Silva Bastos, mat. 5.587, em vaga originária da demissão de Euclides Braz Pereira.

Nº 22.223 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os

artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da série de classes de Motorista Operador CT-405.

A partir de 31 de março de 1972

Por Merecimento:

1) Luiz Taveira Soares, matrícula número 6.229, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar Roberto Teixeira.

Nº 22.224 — Nomear por Acesso — De acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupante da Classe de Artífice de Velame e Poleame A-901.10, para a de Mestre A-1801-13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia

A partir de 31 de março de 1972

1) José Pinto Maciel, matrícula número 3.858, em vaga originária da promoção de Edmundo Menezes Bonfim. — *Stavro Sava*.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do artigo 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.226 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — *Guilber Dias Figueró*.

Nº 22.227 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número

PR-2.084-72, na Categoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — *Reinaldo Ferreira Lima*.

Nº 22.228 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — *Joel Corrêa de Oliveira*.

Nº 22.229 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — *Edson Pereira de Andrade*.

Nº 22.230 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Eletricista Instalador, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros) — *Olimpio Sérgio de Santana*.

Nº 22.231 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Soldador, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros) — *Jair Pinheiro*.

Nº 22.232 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser autografados diretamente, em espaço de, em papel acetinado ou engraminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura do D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias de vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados aos comprovantes de sua situação funcional.

Massames, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — Francisco Marçal.

Nº 22.233 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Mecânico, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros) — Alair Esposito.

Nº 22.234 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Metricista de Viaturas, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros) — Jayr Ribeiro Sanches.

Nº 22.235 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Maquinista Ferroviário, com o salário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) — Antônio Manoel Brune Neto.

Nº 22.236 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número

PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,00 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Luiz Carlos Botelho de Souza.

Nº 22.237 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,00 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Wanderley Trindade. — Stavro Sava.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do artigo 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 43.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.253 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) — Eronildo Amaral dos Santos.

Nº 22.254 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número

PR-2.084-72, na Categoria de Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) — José Carlos da Silva.

Nº 22.255 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) — Mauro Raymundo.

Nº 22.256 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Enfermeira, com o salário de Cr\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze cruzeiros) — Maria Ivanilde de Andrade.

Nº 22.257 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Mecânico, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros) — Hellomar Mullulo.

Nº 22.258 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número

PR-2.084-72, na Categoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — Heráclito Jesus Joaquim.

Nº 22.259 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — Augusto José Ribeiro.

Nº 22.260 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — Ilton Pimentel de Souza.

Nº 22.261 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214/72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página número 2.492), conforme Processo número PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Sérgio Jacintho do Amaral.

Nº 22.262 — Retificar — a Portaria número 22.212, de 19 de junho de 1972, referente a Abelardo do Nascimento Gomes, para nela consignar que a inclusão do referido empregado

na Tabela de Pessoal Temporário de que trata a Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, se fez na Categoria de Caldeireiro, com o salário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) e não como Maquinista Ferroviário, com o salário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) como constou inicialmente.

Nº 22.263 — Retificar — a Portaria número 22.086, de 6 de junho de 1972, referente a Antonio Carlos Paloto, para nela consignar que a inclusão do referido empregado na Tabela de Pessoal Temporário de que trata a Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, se fez na Categoria de Enrolador, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros) e não como Maquinista Ferroviário, com o salário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) como constou inicialmente.

Nº 22.264 — Retificar — a Portaria número 22.087, de 6 de junho de 1972, referente a José Medeiros, para nela consignar que a inclusão do referido empregado na Tabela de Pessoal Temporário de que trata a Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, se fez na Categoria de Enrolador, com o salário de Cr\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros) e não como Maquinista Ferroviário, com o salário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) como constou inicialmente. — *Stavro Sava.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO Nº 327-72 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Sessão nº 29, de 23-6-72

O Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, resolve, por unanimidade, alterar a redação de dispositivos da Norma Complementar número 1-72 — Dr. Op., de 31 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1972, e acrescentar-lhe, parágrafos, na forma seguinte: — 1) A redação do parágrafo 1.º do artigo 3.º passa a ser a seguinte: "§ 1.º A operação por equipe só será admitida em coletivos que, em cabine isolada, disponham de poltronas-leito ou leito, para descanso do motorista que estiver sendo revezado". — 2) O parágrafo 4.º do artigo 13 passa a ter a seguinte redação: "§ 4.º As guias obedecerão ao modelo aprovado que acompanha esta Norma (Anexo D), podendo no entanto, ser adotado outro modelo, desde que permita o mesmo controle e seja previamente aprovado pelo D. N. E. R.". — 3) Fica acrescentado ao artigo 13, um parágrafo 5.º, com a seguinte redação: "§ 5.º As segundas e terceiras vias das guias de serviço de cada motorista serão destacadas dos respectivos blocos, pela empresa, que conservará sob sua guarda as segundas vias e encaminhará as terceiras, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ao Distrito Rodoviário Federal com jurisdição na unidade da federação onde estiver localizada a sede da empresa ou ao Distrito chave da linha, permanecendo as primeiras vias incorporadas aos blocos, os quais devem ser conduzidos pelos motoristas durante o período indicado no § 1.º e ficar, posteriormente, sempre, em poder dos mesmos". — 4) A alínea "e" do artigo 15 passa a ter a seguinte redação: "(e) Acuidade visual que exija mais de 4 (quatro) dioptrias positivas ou negativas para sua correção e que, corrigida, não atinja em um olho, pelo menos a visão normal (= 1) e, no outro, pelo menos 0,8 (seis) décimos da visão normal. Campo visual, no plano meridiano horizontal de cada olho inferior a 40º (quarenta graus), do lado nasal, e a 70º (setenta graus) do lado temporal. Todas as enfermidades oculares evolutivas ou cicatriciais que reduzam ou venham a reduzir, de qualquer maneira o rendimento visual,

assim como quaisquer distúrbios de motilidade que impeçam o exercício de binocularidade. Senso cromático apresentando alterações que comprometam a indicação de sinais coloridos em qualquer situação". — 5) A redação do artigo 21 passa a ser a seguinte: "Art. 21. As empresas que explorem serviço, a qualquer título, outorgado pelo D. N. E. R., deverão se enquadrar, até 1 de setembro de 1972, nas disposições desta Norma, salvo as que forem auto-aplicáveis e que serão imediatamente observadas". — 6) Fica acrescentado ao artigo 21, um parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Será admitida, até 31 de dezembro de 1973, a operação por equipe, em veículos fabricados até 31 de dezembro de 1972, que, no salão de passageiros disponham de acomodação adequada (poltrona-leito ou conjunto de poltronas comuns) para repouso do motorista que estiver sendo revezado, ainda que referida acomodação não se localize em cabine isolada, não sendo, todavia, permitido tal sistema de operação em veículos que, fabricados após 31 de dezembro de 1972, não atendam, integralmente, as exigências constantes do § 1.º do artigo 3.º". — *Thomas João Laryez Landau, Vice-Diretor-Geral do D.N.E.R. no exercício da Presidência do Conselho Administrativo.*

1.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 1.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.048 — I — Designar a servidora Thereza Nogueira Alves, matrícula nº 2.105.352, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 1.º D. R. F.

II — Dispensar a referida servidora da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Fiscalização da Receita, do Serviço Administrativo do 1.º D.R.F.

Nº 1.051 — I — Designar o servidor, Alair Gomes da Silva, matrícula nº 2.040.953, pertencente ao quadro do pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização da Receita, do Serviço Administrativo do 1.º D.R.F.

II — Dispensar o referido servidor, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Patrimônio, do 1.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.054 — Designar o servidor Almir Bezerra Jezini, matrícula número 2.040.951, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Patrimônio, do 1.º Distrito Rodoviário Federal. — *Adhemar Ribeiro da Silva.*

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.096 DE 3 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Armando Cardil, Escriturário, Nível 10, matrícula número 1.015.655, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Residência 7-A (R-7-4), sediada em Três Rios, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Luiz Augusto Macedo.*

PORTARIA Nº 7.099 DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Rogério Cândido Fragoso, Patrulheiro, Nível 12, matrícula nº 2.100.240, pertencente ao

Quadro do Pessoal Parte Especial — II, desta Autarquia, para substituir o Chefe do Núcleo 7/2, da Polícia Rodoviária Federal da 2.ª Residência do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Luiz Augusto Macedo.*

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.103 — Designar — o servidor Herodice de Moraes Rosa, matrícula nº 2.099.474, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — I, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-1 (R-7-1), sediada em Campos, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.105 — Designar o servidor Milton Ferreira, matrícula nº 2.100.135, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — III, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 7-1 (E-7-1), sediada em Campos, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.107 — Designar o servidor João Baptista, matrícula nº 1.184.344, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — I, desta Autarquia, para exercer função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-2 (R-7-2), sediada em Teresópolis sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.109 — Designar — o servidor Luiz Claudio de Araújo, matrícula nº 2.100.006, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-I, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-2 (R-7-2), sediada em Teresópolis, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.112 — Designar o servidor Olavo Queiroz de Magalhães, matrícula nº 2.100.006, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-I, desta Autarquia, para exercer função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 7-2, ... (R-7-2), sediada em Teresópolis, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.113 — Designar — o servidor Aroldo Pacheco Martins, matrícula nº 2.099.217, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-I desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-3 (R-7-3), sediada em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.115 — Designar — o servidor Joaquim Vivaldi, matrícula nº 2.099.241, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-I, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-3 (R-7-3), sediada em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.117 — Designar — o servidor Walory Herdy de Carvalho, matrícula nº 2.198.976, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-II, desta Autarquia, para exercer função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-3 ... (R-7-3), sediada em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.119 — Designar — o servidor Roberto Cirilo Ferreira, matrícula nº 1.016.426, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, para Administrador de Trecho, da Residência 7-4 ... (R-7-4), sediada em Três Rios, sob a jurisdição do 7.º Distrito Rodoviário Federal.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-Lei nº 1.001 — de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.122

PREÇO: Cr\$ 3,00.

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

Nº 7121 — Designar o servidor Elpídio Moreira Sobrinho, matrícula número 2.151.140, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-II, desta Autarquia, para exercer função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-4 (R-7-4), sediada em Três Rios, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.123 — Designar — o servidor Waldonier de Souza, matrícula número 2.175.686, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-4 (R-7-4), sediada em Três Rios, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.125 — Designar — o servidor José Irias Cardoso, matrícula número 2.175.699, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-4 (R-7-4), sediada em Três Rios, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.127 — Designar — o servidor Orlando Jorge Haubrich, Mestre de Obras, nível 12, matrícula nº 1.040.769, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-5 (R-7-5), sediada em Santa Cruz, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.130 — Designar — o servidor Paulo da Silva, matrícula nº 2.099.461, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-I, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-5 (R-7-5), sediada em Santa Cruz, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.132 — Designar — o servidor Heli Ivo de Souza, matrícula número 1.016.256, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-6, .. (R-7-6), sediada em Seropédica sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.134 — Designar — o servidor Kicanor Nogueira Ramos, matrícula nº 1.016.284, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-6 (R-7-6), sediada em Seropédica, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.136 — Designar — o servidor José Rodrigues Filho, matrícula número 1.040.694, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-6 .. (R-7-6), sediada em Seropédica, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.138 — Designar — o servidor Alexandre Higino das Dores, matrícula nº 1.009.249, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-7 .. (R-7-7), sediada em Resende, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.140 — Designar — o servidor José Andrade, matrícula nº 1.015.524, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer função gratificada símbolo 10-F, para Administrador de Trecho, da Residência 7-7 (R-7-7), sediada em Resende, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.142 — Designar — o servidor Hermírio Fontes, matrícula número 1.040.912, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 7-7 .. (R-7-7), sediada em Resende, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.145 — Designar — o servidor Nello Brand, matrícula nº 2.099.404, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial-I, desta Autarquia, para exercer função gratificada símbolo .. 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 7-5 (R-7-5), sediada em Santa Cruz, sob a jurisdição do 7º Distrito Federal. — *Lutz Augusto Macedo.*

- 3) Olavo Villela.
- 4) Josias Alves da Silva.
- 5) Joaquim Soares Menor.
- 6) Sebastião Carvalho da Silva.
- 7) Abílio Souza de Oliveira.
- 8) Lourenço Vieira da Silva.

II — Por Antigüidade

- 1) Vicente Ribeiro da Silva, em vaga decorrente da promoção de Antonio Carvalho da Silva.
- 2) Dimário Guimarães dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Manoel José Firmo de Siqueira.
- 3) Luiz Pereira da Silva, em vaga decorrente da promoção de José Ferracioli.
- 3) Na série de classes de *Mecânico de Motores a Combustão*, Código ... A-1305:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:
- 1) João Nogueira Vasco Alves.
 - 2) Jerônimo Gomes da Silva.
 - 4) Na série de classes de *Ferreira*, Código A-1.703:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:
- 1) Antônio Lisboa Inô.
 - 2) José Dias (matrícula número 1.893.222).
 - 5) Na série de classes de *Mestre*, Código A-1801:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14:
- 1) Laércio Guedes de Barros.
 - 6) Na série de classes de *Motorista*, Código CT-401:

I — Por Merecimento

- Da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12:
- 1) Darcy Furquim.
 - 2) Joaquim Izidoro Coutinho.
 - 3) José Carvalho de Mendonça.
 - 4) Francisco Alves da Conceição.

II — Por Antigüidade

- 1) João Alves de Barros.
 - 2) Luiz Gonzaga dos Santos.
- A partir de 31 de março de 1972

I — Por Merecimento

- 1) Aristides de Araújo Evaristo Rosa, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Gomes da Silva.
- A partir de 30 de setembro de 1970:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

- 1) Enio Silveira.
- 2) Bento Rosa.
- 3) Mauro Monteiro (falecido).
- 4) Ernesto Coutinho.
- 5) Manoel Hugo de Oliveira.
- 6) Alberto de Queiróz Lima.
- 7) Antonio Paulino Melo.
- 8) Francisco Alves Feltosa.
- 9) Francisco Cunha.

- 10) Maurílio Silva, em vaga decorrente da promoção de Darcy Furquim.

II — Por Antigüidade

- 1) Emilliano Vaz da Silva, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Izidoro Coutinho.

- 2) Ary José Maria, em vaga decorrente da promoção de José Carvalho de Mendonça.

- 3) Reinaldo Ayda, em vaga decorrente da promoção de Francisco Alves da Conceição.

- 4) Almir de Oliveira Ribeiro, em vaga decorrente da promoção de João Alves de Barros.

- 5) Raimundo da Silva Caetano, em vaga decorrente da promoção de Luiz Gonzaga dos Santos.

A partir de 31 de março de 1971:

- 1) Antonio Gomes de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Aristides de Araújo Evaristo Rosa.

A partir de 30 de setembro de 1970:

- 7) Na série de classes de *Tratorista*, Código CT-402:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8:

- 1) José Dobrochinski.
- 8) Na série de classes de *Zelador*, Código GL-101:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8:

- 1) Orci Emídio.
- 2) Sebastião Gomes.
- 9) Na série de classes de *Servical*, Código GL-102:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

- 1) Catarina Zimmermann Prazeres.
- 2) Leonídia Alves de Almeida Pres-tes.

II — Por Antigüidade

- 1) Etelvina da Silva Corrêa.
- 10) Na série de classes de *Porteira*, Código GL-302:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11:

- 1) Antonio Monteiro.
- 2) Waldir Ferreira.

II — Por Antigüidade

- 1) Crispim Laurindo da Silva.
- 11) Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código GL-303:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8:

- 1) Luiz Zuzarte.
- 2) Ivo Armanini.
- 3) João José Venâncio do Nascimento.

- 4) Nelo Peres Teixeira.
- 5) Lealci Soares Bandeira.
- 6) Domingos Pedro Jorge Waldameri.

- 7) Alvino Elias.

- 8) Mário Ferreira Borges.

II — Por Antigüidade

- 1) Nilton Tito Dias.

- 2) Pedro Monteiro Domingues.

- 3) Wilson Lopes Saraiva.

- 12) Na série de classes de *Técnico Rural*, Código P-205:

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13:

- 1) João Arruda Lira.
- 2) José Alencar Campos.
- 3) Gracy Siqueira da Silva.

II — Por Antigüidade

- 1) João Batista Wilke Boratto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.940-DA, DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67,

Atendendo ao disposto no capítulo III Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 58.564, de 1.º de junho de 1966 e 64.815 de 14 de julho de 1969,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 4.420-71, resolve: Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente:

A partir de 30 de setembro de 1970

- 1) Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101:

I — Por Merecimento

- Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

- 1) Carlos Joaquim de Macedo.
- 2) Salomão José de Araújo.

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

- 1) Raimundo Valquir Pereira.
- 2) Manoel José Rosa.
- 3) Braz Nunes Martins.
- 4) Antonio Faustino da Silva (Aposentado).
- 5) José Dias (Matrícula 1.874.248).
- 6) Francisco Emídio Machado.

II — Por Antigüidade

- 1) Francisco Casemiro de Souza, em vaga decorrente do falecimento de Waldomiro Silva.

- 2) João Luiz dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Carlos Joaquim de Macedo.

- 2) Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601:

I — Por Merecimento

- Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

- 1) Antônio Carvalho da Silva.
- 2) Manoel José Firmo de Siqueira.

II — Por Antigüidade

- 1) José Ferracioli.

I — Por Merecimento

- Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

- 1) José Pereira de Melo.
- 2) Elízio de Carvalho.

13) Na série de classes de *Inspetor de Indústria Madeireira*, Código P-603:

I — Por Merecimento

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15:

- 1) Celio Buchele.
 - 2) Cícero Delfes de Oliveira Couto.
- II — Por Antigüidade**
- 1) Cassul Figueiredo de Andrade. — *João Maurício Nabuco*.
Ofício n.º 1.385.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 584, DE 5 DE JULHO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Odetta Cardoso de Souza, Agregada na função de Assessor-Técnico, símbolo 3-F, do

Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Pessoal, símbolo 5-C, da mesma Universidade. — *Vladir Menezes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS N.º 111, de 1972

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

N.º 1.436, de 28.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Batista dos Santos, mat. 63.494, Servente nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRAM

N.º 53, de 23.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.6.72, Benedito Silvio Fernandes, mat. 40.950, Servente nível 5.

AGÊNCIA EM CARAVELAS SRBA

N.º 1, de 19.6.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, ao ex-combatente Eduardo Simões de Sá Oliveira, mat. 14.954, Médico, nível 22.

AGÊNCIA EM JUAZEIRO DO NORTE — SRCE

N.º 1, de 20.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Zeneida Thompson de Menezes, mat. 1.821, Oficial de Administração nível 16-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.462, de 22.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Elza Tavares da Silva, Escriturária nível 8; N.º 2.463, de 23.6.72 — Exonera, a pedido, a partir de 23.5.72, Sergio Esteves de Souza, mat. 38.285, Escriturário nível 8; N.º 2.465, de 23.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Freitas de Moraes, mat. 34.500, Médico nível 21; N.º 2.466, de 23.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Abigail Villanova de Castro, mat. 50.555, Atendente nível 9; N.º 2.467, de 26.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Valentim Mariano da Silva, mat. 61.144, Mensageiro nível 1.

Determinações de Serviço SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

N.º 2.291, de 19.6.72 — Dispensa, a pedido, a partir de 19.6.72, José Benedito Penha, mat. 29.805, da função gratificada de Chefe da Clínica Obstétrica (C), símbolo 2-F.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NO PARA

N.º 447, de 23.6.72 — Designa Umberto Lopes de Paula, mat. 31.856,

e Souza, matrícula n.º 8.309, número 00188, símbolo 4-C, Consultor; Dulcinea Lobato Paraense, matrícula número 65.297, n.º 00424, símbolo 4-C, Consultor, no Gabinete do Secretário; Ana Luiza Paes Foneca, matrícula n.º 37.338, n.º 00330, símbolo 4-C, Assessor, no Centro Setorial de Treinamento; Hilário Corrêa Filho, matrícula n.º 18.744, n.º 00210, símbolo 4-C, Assessor-Chefe-Adjunto; Leomar de Oliveira Garcia, matrícula número 85.058, n.º 00182, símbolo 4-C, Assessor; Carlos Vieira Arend, matrícula n.º 5.124, n.º 00225, símbolo 5-C Assessor; Nancy Campos Viégas, matrícula n.º 19.031, n.º 00423, símbolo 5-C Assessor; Agostinho Walterli Gonzaga, matrícula n.º 2.922, n.º 00963, símbolo 6-C, Assistente; Noello Lopes Barreiros, matrícula n.º 18.124, n.º 01108, símbolo 6-C, Assistente, na Assessoria de Planejamento; Célia Barreto Póvoa, matrícula n.º 40.443, número 00425, símbolo 5-C, Assessor, Ivanildo Buarque Maciel, matrícula número 41.310, n.º 00427, símbolo 5-C Assessor, na Assessoria de Reabilitação Profissional; Ivany Conceição Delgado de Andrade, matrícula n.º 21.020, n.º 00334, símbolo 5-C, Assessor; Leila Maria Vieira Bugalho, matrícula número 43.996, símbolo 5-C, Assessor; Emilce Barreiros, matrícula n.º 4.282, n.º 00975, símbolo 6-C, Assistente; Sarah Behar, matrícula n.º 12.018, n.º 01110, símbolo 6-C, Assistente, na Assessoria de Serviço Social, fazendo cessar, em consequência, os efeitos das DTS-1.475-72 e 1.542-72, na parte referente aos aludidos servidores; número 1.618, de 26.6.72 — Designa, para exercerem funções gratificadas, com as atribuições mencionadas, os seguintes servidores: Neusa Goulart, matrícula n.º 2.750, n.º 03836, símbolo 4-F, Secretário de Dirigente-Adjunto do Órgão; Branca Braga Barreiros, matrícula n.º 10.338, número 05776, símbolo 5-F, Auxiliar de Gabinete; Yolanda Martins Egrejas, matrícula n.º 61.831, n.º 05774, símbolo 5-F, Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Secretário; Flora Ferreira Caldas, matrícula n.º 42.707, número 09244, símbolo 4-F, Auxiliar de Expediente; Yedda Storino Perrota, matrícula n.º 10.331, n.º 06134, símbolo 6-F, Auxiliar de Expediente; Alice Pandolfi Coelho, matrícula n.º 46.251, n.º 06133, símbolo 6-F, Auxiliar de Expediente; Irany Neves Leitão, matrícula n.º 610, n.º 07623, símbolo 7-F, Auxiliar de Expediente, no Serviço de Secretaria; Carlos Belem, matrícula n.º 49.471, n.º 02494, símbolo 2-F, Assistente; Celso Gomes Camacho, matrícula n.º 41.259, n.º 04664, símbolo 4-F, Treinador; Elizabeth da Silva Mello, matrícula n.º 11.756, n.º 07129, símbolo 7-F, Auxiliar de Expediente; Yvone Lopes de Moraes, matrícula n.º 43.857, n.º 09200, símbolo 9-F, Auxiliar de Expediente, no Centro Setorial de Treinamento; Wilma Bormann Paladini, matrícula n.º 42.643, nú-

mero 02682, símbolo 2-F, Assistente; José Luiz de Andrade, matrícula número 37.081, n.º 03260, símbolo 3-F, Auxiliar-Técnico; Arycea Varela, matrícula n.º 7.546, n.º 05098, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Maria Zélia Brandão Silva, matrícula n.º 17.075, n.º 04277, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Anibal José Ribeiro, matrícula n.º 35.023, n.º 09239, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Edith Nader matrícula n.º 41.493, n.º 04465, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Newton Moreira e Silva, matrícula n.º 43.674, n.º 05095, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Sylvia de Azevedo Silva, matrícula número 47.408, n.º 09236, símbolo 4-F, Secretário de Assessor-Chefe; Thais Pacheco, matrícula n.º 8.345, número 05775, símbolo 5-F, Chefe de Seção de Expediente; Stela Araújo Almeida, matrícula n.º 11.893, n.º 07139, símbolo 7-F, Auxiliar de Expediente; Elica de Souza Oliveira, matrícula n.º 26.495, n.º 07127, símbolo 7-F, Auxiliar de Expediente, na Assessoria de Planejamento; Sonia Sandra Figueira de Almeida, matrícula número 39.395, n.º 01939, símbolo 1-F, Assistente; Fernando Luiz Bastos Marques, matrícula n.º 42.691, número 01914, símbolo 1-F, Assistente; Eunice Castro de Andrade, matrícula n.º 10.956, n.º 13.151, símbolo 3-F, Assistente; Accacia de Amorim Normando, matrícula n.º 30.174, número 42767, símbolo 3-F, Assistente; Luiz Alves de Moura, matrícula n.º 44.570, n.º 02771, símbolo 3-F, Assistente; Elvira Veiga da Silva, matrícula número 2.786, n.º 09235, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Ruth de Oliveira, matrícula n.º 3.165, n.º 0233, símbolo 4-F, Secretário de Assessor-Chefe — Maria Martins Nogueira, matrícula n.º 11.099, n.º 09237, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Celeste Ery Veloso Bendayan, matrícula n.º 16.803, número 05096, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Yvanny Militão de Carvalho Menescal, matrícula n.º 23.388, n.º 09232, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Nelly Rocha Cardoso, matrícula n.º 36.926, n.º 09240, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Vera Loureiro de Araújo Faria, matrícula n.º 43.605, número 09234, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Hilda Fernandes, matrícula número 66.737, n.º 09242, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Bartira de Souza Couto, matrícula n.º 370.475, número 05609, símbolo 5-F, Chefe de Seção de Expediente; Maria Rosa Lopes Pelxoto, matrícula n.º 870.181, número 07676, símbolo 8-F, Auxiliar de Expediente; Myrtes de Oliveira Antunes, matrícula n.º 43.814, n.º 08644, símbolo 9-R, Auxiliar de Expediente, na Assessoria de Reabilitação Profissional; Maria Thereza de Camargo Nobre, matrícula n.º 44.470, n.º 01917, símbolo 1-F, Assistente; Luiza Xavier, matrícula n.º 58.172, n.º 02015, símbolo 1-F, Assistente; Yolanda Stela Salvador Nessimann, matrícula número 3.542, n.º 09238, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Julia Maria Seidl Mocchetti, matrícula n.º 3.938, número 05097, símbolo 4-F, Secretário de Assessor-Chefe; Solange Louise Lacombe, matrícula n.º 8.231, n.º 04126, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Maria Enid de Araújo Nelson, matrícula número 9.376, n.º 09243, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Aurea Torres Garcez, matrícula n.º 18.398, n.º 09241, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Annette Elizardo Cardoso, matrícula número 19.589, n.º 04943, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico; Maria Gurgel de Azevedo, matrícula n.º 8.639, n.º 06066, símbolo 5-F, Auxiliar-Técnico; Jorge José de Oliveira, matrícula n.º 61.660, n.º 05456, símbolo 5-F, Chefe de Seção de Expediente; Cecília Moreira Neves, matrícula n.º 10.092, número 07132, símbolo 7-F, Auxiliar de Expediente; Neusa Motta Silvano, matrícula n.º 10.301, n.º 07139, símbolo 7-F, Auxiliar de Expediente; Maria Celeste Alves de Almeida, matrícula n.º 19.797, n.º 09177, símbolo 9-F, Auxiliar de Expediente, na Assessoria de Serviço Social, fazendo cessar, em

para prestar serviços no Grupo de RX, da Coordenação de Assistência Médica da SRPA, ficando a concessão da gratificação prevista na Lei número 1.234-50 condicionada à aprovação do Conselho Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; N.º 448, de 23.5.72 — Designa Waldemar de Souza Pinto, mat. 36.387, para prestar serviços no Grupo de RX, da Coordenação de Assistência Médica da SRPA, como Auxiliar do Médico especialista em Radiodiagnóstico, na forma do § 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 29.155-51, ficando a concessão da gratificação prevista na Lei número 1.234-50 condicionada à aprovação do Conselho Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 5.654, de 22.6.72 — Dispensa, a contar de 29.5.72 Maria Redimida Ventura de Magalhães, mat. 13.591, da função gratificada de Assistente de Serviços Gerais (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assessora de Pessoal na RPEG, em face de sua aposentadoria naquela data, conforme Portaria RPEG 380-72, publicada no BS/DS 100-72, designando Maria do Céu Correia, mat. 800.784, para exercer a referida função gratificada, com atribuições de Assistente da Assessoria de Pessoal na RPEG; N.º 5.656, de 22.6.72 — Torna sem efeito a alínea "b" da DTS 5.469-72, publicada no BS/DS 102, de 31.5.72, que designou Bartolomeu da Silva Araújo, mat. 34.358, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Barreiros.

Relação INPS n.º 112, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

N.º 603, de 22.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Luiza de Campos Maia, mat. 25.298, Auxiliar de Enfermagem nível 14-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSE

N.º 83, de 23.6.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Leonísia Curvelo de Matos, mat. número 47.829, Auxiliar de Portaria nível 7.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

N.º 1.617, de 26.6.72 — Nomeia, para exercerem cargos em comissão, com as atribuições mencionadas, os seguintes servidores: Aida de Castro

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência B

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

No sede do D. I. E.

consequência, os efeitos da DTS/SBE-1.476-72, na parte referente aos aludidos servidores; N.º 1.619, de 28.6.72 — Designa, para exercerem funções gratificadas, com as atribuições mencionadas, os seguintes servidores: Noêmia Roque Wolter, matrícula número 10.327, n.º 10582, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente, no Serviço de Secretaria; Odete Mota da Silva, matrícula n.º 12.760, n.º 10583, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente, no Centro Setorial de Treinamento; Aurora Amorim de Oliveira Campos, matrícula n.º 49.032, n.º 11237, símbolo 15-F, Auxiliar de Expediente, na Assessoria de Serviço Social, fazendo cessar, em consequência, os efeitos da DTS/SBE-1.477-72.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 129, de 1972

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando o disposto na Instrução n.º 49, 17 de setembro de 1971, resolve:

N.º 1.006 — Designar Nilza Guida Pacheco, Agregado ao símbolo 5-F, matrícula n.º 1.193.606, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Relações Públicas (PB), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.007 — Dispensar, a pedido, Margarida Pinho Drolhe da Costa, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.056.025, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (AMK), da Divisão de Saúde Mental (DAM), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 1.008 — Designar Oswaldo Ramos Silveira, Escriturário, nível 10-B, matr. n.º 1.056.336, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Administrativa (AMK), da Divisão de Saúde Mental (DAM), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 1.010 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Portaria n.º 1.782, de 10 de maio de 1962, publicada no BI — Número 113-62, que nomeou Jorge dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo Zelador, nível 7-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 1.013 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 14/30 (quatorze trinta avos), nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Zilá Gomes da Mota, Escrevente-datiógrafo, nível 4, matr. n.º 1.382.394.

N.º 1.014 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do

artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Durval Augusto Rolim, Cirurgião-Dentista, nível 21-B, matr. número 2.102.094, lotado na Agência do Estado da Paraíba.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1972

N.º 1.022 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da Lei número 1.711, de 28-10-52, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Ernesto Pessoa da Silveira, Escrevente-datiógrafo, nível 7, matr. n.º 2.101.752, lotado na Agência no Estado do Rio Grande do Norte.

N.º 1.024 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202.8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

I — A partir de 31 de março de 1966

Rogério Antônio Gomes — Exoneração de João Sérgio Moraes Garcia.

Ruth Petrópolis Martins — Exoneração de José de Moura Machado Neto.

Marcos Antônio Bortoloti — Exoneração de Ricardo Chagas Assumpção.

José Anchieta Ribeiro Xavier — Promoção de Zélia Ferreira de Melo.

Zaira Nunes — Promoção de Domingos Primo de Almeida.

Jandyra Jorge Rocha — Promoção de Dulce Rosa de Oliveira.

Marcelo Branco Coli — Promoção de Maria Zuleide Costa.

Marco de Castro Scavazza — Promoção de Aurea Malvini.

Venina Esequiel Silva — Promoção de Maria de Lourdes Meira Costa.

Antônio Moraes — Promoção de Lídia Cunha Cescato.

Nadir Nádia Maria Castilhos — Promoção de Leonice Fátima da Silva e Mota.

Durval Andrade Veloso — Promoção de Carlos Alberto da Silva Mousinho.

José Carlos Celestino Filho — Promoção de Odila Santa de Bona.

José Sales de Amorim — Promoção de Miguel Alves de Santana.

Irene Barbosa Neves — Promoção de Solange Cunha Soares de Freitas.

Ivonette Fraga Sanmartino — Promoção de Zelice Amorim de Oliveira França.

Maria Liese Bastos Huth — Promoção de Lucy Fernandes Gaynett.

Jacy Fonseca de Oliveira — Promoção de Wilma dos Santos Menezes.

Maria Eugênia Costa — Promoção René Lacerda Pansard.

Raul Tavares da Silva — Promoção de Jesus Machado da Silva.

Guilomar Alves Viana — Promoção de Aglaia Cochiarelli Verniere.

Hélio de Carvalho Freitas — Promoção de Alexandre Ferreira de Oliveira.

Leonor Alves Lontra — Promoção de José Ferreira da Silva.

Hélio Borges de Moraes Valentim — Promoção de Maria Nazareth Ferreira.

José Guimarães de Azevedo — Promoção de Maria Eunice Sampaio de Medeiros.

Lety Azeredo da Silva — Promoção de Ione Coelho Chiabi.

Diva Vasconcelos da Silva — Promoção de Francisco Moraes.

II — A partir de 30 de setembro de 1968

Antônia Corintha de Barros Lucena — Exoneração de Arlinda Zélia de Oliveira Costa.

Mafalda Bittencourt de Oliveira — Exoneração de Carlos Armando Monteiro.

Marina Moraes Franco — Exoneração de Carlos Jorge da Silva.

Gisela Armel de Araújo — Exoneração de Dalmo Reis Guerra.

Maria José Koury de Almeida Castro — Exoneração de Djalma Flaviana Vieira.

Jandy Carneiro de Mesquita — Exoneração de Eliane Maria Saad Savasi.

Cléa Alves Ferraz — Demissão de José Carlos Barreto de Oliveira.

Vera Regina Ruivo dos Santos — Aposentadoria de Leise Guimarães Domingues.

Edna Costa — Exoneração de Lyda Nogueira de Oliveira.

José da Costa Ramos — Aposentadoria de Maria da Glória Silveira.

Jocelina Couto Vidal — Exoneração de Maria Helena Parada Martins.

Samuel Corrêa Peroba — Exoneração de Magna Celi Meira de Souza.

Mary Látia Bertrand — Falecimento de Marco Fábio de Castro.

Elza de Souza Coelho — Exoneração de Maurício Passos Guimarães.

Noêmia Cabral Nóbrega — Aposentadoria de Nidja Dias Nunes.

Maria de Lourdes de Castro Lucena — Aposentadoria de Otília Valentim da Costa.

Matheus Ceschim — Exoneração de Severino de Souza Pedrosa.

Anna Helena Neto Correa — Exoneração de Tarcisio Diogo Siqueira.

Elzira Martins Tofel — Promoção de Nysia Gurgel Guimarães.

Maria do Carmo Ferraz Ribeiro — Promoção de José Faria de Carvalho.

Maria Christina Nest — Promoção de Hedwiges dos Reis Chagas.

Maria Kilma Costa Martins — Promoção de Beatriz Braga Ramos.

Jesovah Barbosa Pinto de Andrade — Promoção de Nilde Correia de Melo Pereira Leite.

Deusdedit Mendes de Vasconcelos — Promoção de Pershing Quinan.

Rodolfo Vezani — Promoção de Norma Gomes Ribeiro.

Alzira Amaneris Brito Bezerra — Promoção de Emília de Oliveira Bandeira Rodrigues.

José Bernardes da Silva — Promoção de Cesar Augusto Barbosa Pereira.

Nivea de Mattos Barros — Promoção de Joel Aguiar Filho.

Edna Marroquim de Barros Carvalho Brandão — Promoção de Carlos Francisco Duarte.

Regina Corra Netto — Promoção de Clarinda Barcia de Godoy.

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 1.194

PREÇO: Cr\$1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Yolanda Murillo de Bessa Antunes — Promoção de Michel Simão.

José Pontes Quintanilha — Promoção de Wanda Tavares dos Santos.

Capistrano Brand Arenari — Promoção de Marlene Esteves Correa.

Gilberto Rodrigues da Silva — Promoção de Guaraciaba Nogueira Alves.

Jupira Simões Camanho — Promoção de José Barbosa Leal.

Regina Alice Aranda Cordeiro — Promoção de Cassiano Ribeiro Durand.

Cacilda Alvarenga Anibal — Promoção de Sônia Teixeira Marinho.

Irene Aurea da Silva — Promoção de Yolanda Vasquez Jabour.

Mário de Souza — Promoção de Tereza Maria Brandão Costa Santos.

Pascoal Caputo — Promoção de Marly Thomé da Silva.

Marília Lima da Silva — Promoção de Terezinha Vieira Arzua dos Santos.

Humberto Soares de Carvalho — Promoção de Albertino Gregório.

Norma Edna Escorel de Sá Martha — Promoção de Olga Silva Mota de Andrade.

Wilson Venâncio de Souza — Promoção de Alvaro Almeida do Vale.

Aloysio Caruso — Promoção de Iran Lima da Silva.

José Benício Tavares Ferreira — Promoção de Dulcinea da Silva Geanini.

Nataníel Vieira da Costa — Promoção de Gil de Carvalho Almeida.

Oswaldo Masculo — Promoção de José Lemos dos Santos Júnior.

Manoel Bento Netto — Promoção de José Peixoto.

Mária Celda Fontes Sampaio — Promoção de Sônia Campelo de Melo.

José Alves Maia — Promoção de Rubens Barra Fortes.

Carlos Alberto Teixeira Barbosa — Promoção de Walter Ribeiro.

José Dionísio Brito Viegas — Promoção de José de Macedo Soares.

Eurico Soares — Promoção de Analice Machado.

Cleonice Cavalcante Melo — Promoção de Armando Luiz Salgado.

Irma Lasmar Duarte — Promoção de Iran de Vasconcelos.

Sebastiana Martha Duarte Fernandes — Promoção de Isabel Firmo de Oliveira.

Nº 1.025 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 2.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202.8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

I — A partir de 31 de março de 1967

Fernando Witt Hayger — Demissão de Wilson Valverde.

Sonia Myriam Vielmir — Exoneração de Henrique Bononi.

Carlos Alberto Almeida Tavares — Exoneração de Maria Antônia Campos Maciel.

Valdenice Cavalcanti de Melo — Exoneração de José Orlando Soares Leite.

Regina Isabel Mendonça Quintela — Exoneração de Ana Maria Lóndres Leite.

Eclesia de Souza Teixeira — Promoção de Arminda Cardoso Bastos.

Amélia Maria dos Reis e Silva — Promoção de Glaube de Lima Machado.

Aloysio Gomes da Silva — Promoção de Gualter de Oliveira.

Noémia Carlos Marinho — Promoção de Severino Ferreira dos Santos Pimentel.

Maria Auxiliadora Lima Campos — Promoção de Edir Marques Soares.

José Agapito dos Santos — Promoção de Maria Aparecida Marcondes Gomes.

Izilda Mendes e Almeida — Promoção de Aglaé Hora Travassos.

Gabriela Hermínia Martel — Promoção de Odom da Silva Pinto.

Dora Bastos Serra — Promoção de Ilka Chausen Borges.

Dagmar Nuno de Melo — Promoção de Décio Stanghrin.

Ionice Ferreira de Paiva — Promoção de Nadir Ferreira da Silva.

José Newton Menezes Dutra — Promoção de Marlene Lopes de Oliveira.

Walter Anelli Guerra — Promoção de Nilton de Paula Freire.

Laura Fernandes Carvalho — Promoção de Alvaír Torres Carcia.

Maria de Saleté Cesar Ribeiro — Promoção de Allvenir Bastos Valbão.

João Lucas Fernandes — Nadja Machado Dias.

João Santiago da Silva — Promoção de José Tiete da Silva.

Myrtes Tereza Gagliano de Araújo — Promoção de Helena da Conceição Fernandes Morbi.

II — A partir de 30 de setembro de 1967

Arl Antônio Vicente — Promoção de Mercedes de Castro Ferreira.

Judith Guimarães — Promoção de Maria das Mercês Souza.

Judith da Silva Pinto — Promoção de Magali da Graça Felcissimo.

Corina Pinto Barroso Magno — Promoção de Amir Bastos.

Alice Edna Germano — Promoção de Aurea Esteves.

Olga José Lopes Longchallon — Promoção de Maria da Graça de Carvalho Pereira.

Odete Rodrigues Pereira — Promoção de Emília Corrêa Gomes Ribeiro.

Dulce de Almeida Santos — Promoção de Inácio Ney Nunes Rodrigues.

Schirley Ramos Siqueira — Promoção de Nilza Alves de Brito.

Francisco Gonçalves Felizola — Promoção de Isabel Barreto Vinhas.

Lúcia de Brito Freire — Agreg. de Mário Júlio do Carmo.

Maria Ferreira da Cruz — Aposentadoria de Marco Aurélio de Faria.

Talma da Silva Maia José — Aposentadoria de Carlos João Gondim.

Estela Alves Machado — Demissão de Carlos Alberto Pereira da Silva.

Paulo Rabello Guimarães — Exoneração de Carlos Humberto Cerqueira Café.

Josefa Jeannete Sarradeira — Exoneração de Carmem Maria Jacob Prates.

Estela Ditzel Pacheco — Demissão de Jaír Silva.

Hedy da Silva Carvalho — Exoneração de Iracila Lago Faim.

Maria José Cordeiro de Souza — Exoneração de Alice Maria Góis Ito Rocha.

Ledy Gomes Duarte Pereira — Exoneração de Erasmo Cesarino de Vilhena.

Terezinha Nóbrega Gambarra Pereira da Silva — Falecimento de Francisco de Oliveira.

Odaléa Antonia Vasconcelos — Exoneração de Luiz Costa Brandão.

Angélica Coelho da Silva — Demissão de Mário de Andrade Chompre.

Maurício Abreu Henriques — Exoneração de Maristela Martinho.

Erny Costa da Silva — Aposentadoria de Rachel Bavasso Costa.

Raimunda Oliveira Lula — Exoneração de Aidéa Costa Aranha.

Wilma Pinto Porto — Aposentadoria de Dinorah Galdino Casulo.

Loiva Maria Alvares Gomes — Promoção de José Peixoto.

Allair Batista da Cunha — Promoção de Carmelita de Melo.

Jaira Fernandes da Rocha — Promoção de Wilma Alamo de Freitas.

Rubem Moreira de Souza — Promoção de Arilda de Oliveira Cesar de Vasconcelos.

Irene Curveiro Machado — Promoção de Maria Luíza Loureiro Falcão.

Wilson Neves — Promoção de Dulce Férry de Oliveira.

Adilene Brandão Stirling — Promoção de Odilia Oliveira Dias.

Marlene Moreira Gonçalves — Promoção de Wanda Bezerra Pinto.

Moema Nery da Veiga — Promoção de José Maria Castellani.

Murilo Azevedo — Promoção de Marina Cordeiro Muniz Smiderli.

Inocélia Araújo Góes — Promoção de Elza Alves da Rocha.

Ana Maria Sampaio de Oliveira — Promoção de Terezinha Pessoa de Moura.

Judith Santos Aquery — Promoção de Leoncio Humberto Lago Reis.

Nº 1.026 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 2.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202.8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga de I — A partir de 31 de março de 1963

Antonio Maria Fernando — Demissão de Moacyr Pessoa de Araújo.

Orlando Marques — Exoneração de Hugo Mário Cavalcanti.

Aparecida Gonçalves dos Santos — Exoneração de Mauro Alves.

Zilda Martins de Amorim — Promoção de Armando Mora Assumpção.

Reinaldo Martins de Almeida — Promoção de Célio Manoel Leite.

Maria Maura dos Santos Cruz — Promoção de Rachel Léa Stollar.

Lygia Maria Durães Neves — Promoção de Isaura Marli Gama Alvares.

Terezinha da Silva Novaes — Promoção de José Américo Veiga.

Zaida Souza Cunha — Promoção de Zilda Gomes Fiúza.

Elidia Pereira Lima — Promoção de Miguel Alves de Santana.

Maria Saleté Ramos — Promoção de Léa Siston Mourão Costa.

Maria Carmelita Glasner de Medeiros — Exoneração de Maria Celis Portela Nunes.

Paulo Sérgio de Azevedo — Exoneração de Dalmy Guilherme Ferrreira.

Marlene Gonçalves Carvalho dos Santos — Falecimento de Genaf Wanderley.

José da Costa de Moraes — Exoneração de Flínio Caldeira Brant.

Lourdes Ferreira Valente — Exoneração de Reinaldo Carneiro Bandeira.

Adelaide Cruzeiro da Fonseca — Demissão de José David Gil Rodrigues.

Maria José de Oliveira — Falecimento de Gilson Bezerra de Souza.

Aliton de Souza França — Exoneração Geraldo Ardilino Calazans.

II — A partir de 30 de setembro de 1968

Neusa Cardoso Pinto — Exoneração de Maria Celeste Amaral Caldeira.

José Brasil Dutra Souza — Exoneração de Ely Horta Costa.

Wilma de Paula Lanha — Exoneração de Juarez Athayde Jacques Padilha.

Sylvio Florindo da Silva — Aposentadoria de José Rocha da Silva.

José Francisco Batista — Demissão de José Moisés de Souza.

Adalberto Bastos — Exoneração de Tereza Maria Gordilho Loreto.

Italo Mello — Demissão de Vera Alice Silveira.

Emília Jorge Duro — Promoção de Edgard Mariz Filho.

Nadir Pimentel Marinho — Promoção de José Apolinário de Albuquerque.

Dorvalina Freire — Promoção de Berenice Pereira Lima.

Severina Ponciano Coelho — Promoção de José Mariano Ferreira Borges.

José João Pereira da Silva — Promoção de Geny Silva.

Dagmar de Castro Lima — Promoção de Pedro Moraes Lima.

João de Andrade Nóbrega — Promoção de Walquíria de Souza Fonseca.

Ruth Augusta Ribeiro de Novais — Promoção de Newton Pereira.

Luiz Maciel Mazzei — Promoção de Ofelina Tavares Passos da Silva.

Romário Cunha — Promoção de Maria da Penha Barreto Silva.

José Tillman de Medeiros — Promoção de Hélio dos Santos Pestana.

Olga da Silva Lima — Promoção de Maria Júlia de Souza Viana.

Ruth Soares Lacorte — Promoção de Lucimar Lima de Mendonça.

Romilda Valveson — Promoção de Ney Santos Costa.

Zila Boaventura — Promoção de Antonio Lira Fernandes.

Antonio Fernandes Nunes Brayner — Promoção de Manoel Montondon.

Antoní Flora — Promoção de Maria Antonieta de Brito.

Alaide Xavier da Costa — Promoção de Luiz Lopes da Fonseca.

Maria José Lopes de Almeida — Promoção de Hedy Nóbrega Seixas de Araújo.

Dirce da Cunha e Silva — Promoção de Oswaldino Rubem Pena.

Maria Pessoa Mendes — Promoção de Joaquim Pinto de Vasconcelos.

Rosicler Medeiros Costa Monteiro — Promoção de Manoel Henrique de Moraes.

Celeste Ayda Marques Corrêa — Promoção de Edinéa Saleté de Souza.

Irany Cardoso Vinagre — Promoção de Iris Lopes Diniz Couto.

Aloysio Freire de Melo — Promoção de Antonio Ferreira da Costa.

José Augusto Mendes Bragança — Promoção de Maria José Barros.

Manoel Mendes — Promoção de Geraldo Henrique Cordeiro Soares.

Maria Violeta Perillo — Promoção de João Dailton Magalhães.

Stela Ramos de Vasconcelos — Promoção de Luiza Santos Magalhães.

Zulmira Rayol de Freitas — Promoção de Silvia de Queiroz Veiga.

Benedito Gonçalves Murta — Promoção de Paulo Antonio Maia.

Amauri Maghelli de Medeiros — Promoção de Maria do Socorro Oliveira Medeiros.

Hasea Ribeiro — Promoção de Myrtes Giorgina Castela.

Maria Barbosa de Oliveira — Promoção de Zelina de Areia Leão de Carvalho.

Marlene Amália de Souza Santana — Promoção de Maria José Marinho.

Orlando Lacerda Lopes — Promoção de Lourdes Oneida de Faria.

Nº 1.027 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202.8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga de I — A partir de 31 de março de 1969

Violeta Odete Cavalcanti Fialho — Aposentadoria de Darcy Torraca Figueiredo.

Antonio Guedes Monteiro — Exoneração de Luiz Carlos Werre.

Jabel Ventura Corrêa de Melo — Exoneração de Humberto Rodrigues Porto.

Maria José de Barros — Exoneração de José Maria Gomes Godinho

João Moreira da Costa Lima — Promoção de Heloisa Simões Lima.

Maria da Conceição de Albuquerque Benevides — Promoção de Lezy Gama Faubner.

Maria de Lourdes Ferreira de Mello — Promoção de Hermes da Silva Costa.

Julietta Martins Cordeiro — Promoção de Nadir Espindola Meleu.

Luiz Bahia de Almeida — Promoção de Rosa Maria Napoleão de Souza.

Oswaldo Quintino da Silva — Promoção decorrente da vaga de Josias Mota da Silva.

Antonio Francisco dos Santos — Promoção de Raimunda Higina Leão.

Humberto Lopes Pessoa Filho — Promoção de Ondina Dilly Pinto

II — A partir de 30 de setembro de 1969 Decorrência da vaga de

Armando Bento Antunes — Aposentadoria de Benedito Pinto Ferreira.

Dilene Dias Americano — Demissão de Célio Moreira Couto.

Maria Condessa Mello — Demissão de Helenice Loureiro Plech.

Gabriela Pereira — Aposentadoria de Dina Correa Rocha.

Judith Spala de Oliveira Cunha — Exoneração de Luiz Desiderio Borges

Verdum Monici — Aposentadoria de Luiza Sampaio de Souza.

Luiz Gonzaga Barroso Nunes — Aposentadoria de Maria Cândida de Lima.

Josefa Rodrigues de Oliveira — Aposentadoria de Hedy Nóbrega Seixas de Araújo.

Heliodora Fonseca — Promoção de Angela Maria Viana Bastista.

Ayrton Aché Pillar, Presidente.

xar qualquer dúvida sobre esta minha atitude.

Perdoe-me Vossa Excelência, mas sei que, o que vou mencionar, fere a sua reconhecida modestia, porém como disse, preciso deixar bem claros os motivos de minha saída, isto porque, merecidamente, sempre referi-me a sua pessoa de maneira elogiosa, principalmente quanto à sua conduta na Presidência, e argumentava que a minha permanência aqui, estava condicionada à continuidade daquele julgamento.

Ora, somente aquele princípio inato de ambição — refiro-me à ambição no bom sentido — faz-me afastar do cargo que ora ocupo.

A minha aposentadoria não representa a conquista de um direito ao lazer, como deveria ser, mas sim, a oportunidade de assumir novas obrigações, agora, junto ao setor privado.

Orgulho-me, Senhor Presidente, de tê-lo entre os meus melhores amigos e espero que assim continuemos, pois é uma amizade forjada numa luta que, juntos mantivemos para soerguer este nosso I. A. A.

Aproveito esta oportunidade para prestar as minhas homenagens ao General Anaurelino Vargas e ao Coronel Carlos Max de Andrade, duas criaturas admiráveis, perfeitamente ajustadas às funções de aqui exercem, o que demonstra o discernimento de Vossa Excelência colocando "the right men in the right places".

Apresentando a Vossa Excelência os mais ardentes votos de felicidades pessoal, rogo a Deus que o ilumine, como tem feito até agora, na tarefa ingente de dirigir os destinos de tão importante Autarquia.

Atenciosas Saudações. — Francisco Ribeiro da Silva"

Complementando suas palavras iniciais, acrescenta o Sr. Presidente:

"Srs. Conselheiros, esta é a carta que recebi do Conselheiro Francisco Ribeiro e que sem dúvida foi precedida de entendimentos oficiais com S. Exª. Não é preciso acrescentar nada, nesta oportunidade, nem lembrar aos Srs. Conselheiros o quanto me foi útil, durante a minha administração, o apoio, a solidariedade, a lealdade do Sr. Francisco Ribeiro, desde o primeiro dia da minha gestão à frente do IAA. Realmente, ao enfrentar a grave responsabilidade de presidir esta Autarquia, encarei uma série de problemas que talvez estivessem acima de minhas forças e responsabilidades físicas e intelectuais. Foi não só a colaboração do Vice-Presidente Francisco Ribeiro, como de outros auxiliares diretos, meus, que permitiram que eu desempenhasse o cargo até o presente, de maneira que considero mais ou menos satisfatória.

Nesta oportunidade, eu não poderia calar sobre a colaboração do Sr. Francisco Ribeiro, que me foi extremamente valiosa. E pediria aos Senhores Conselheiros que o desculpassem por não estar presente neste momento, pois se quis poupar de uma emoção talvez demasiadamente penosa. Sei quanto ele estima o Órgão e a amizade que tem por seus amigos deste Conselho, com quem vem convivendo há tantos anos. S. Exª pediu-me que justificasse sua ausência.

A saída do Dr. Francisco Ribeiro resulta no problema da sua substituição pois, nos termos regimentais, o Conselho deve eleger seu novo Vice-Presidente. A mim, como Presidente do Conselho, cabe indicar o nome do seu substituto e eu gostaria que os Srs. Conselheiros tivessem em conta, para a deliberação que compete a este Conselho, o nome do Sr. Aderbal Loureiro da Silva, suplente do Dr. Francisco Ribeiro, no Conselho Deliberativo. Acredito que o nome do Senhor

Aderbal Loureiro será bem recebido neste Plenário, porque ele está perfeitamente afinado com as normas e normas seguidas na minha administração, tendo sido dos meus assessores diretos desde o primeiro momento. Um espírito lúcido, tranqüilo, um homem inteligente e sobretudo se impõe pelo equilíbrio de suas atitudes. Acredito que nenhuma restrição possa ser feita ao nome do ilustre Cons. Aderbal Loureiro, que proponho neste momento para ser eleito Vice-Presidente.

O Sr. João Soares Palmeira — Senhor Presidente, foi com grande emoção que acabamos de ouvir a leitura da carta do ilustre Cons. Francisco Ribeiro, feita pelo preclaro Cons. Aderbal Loureiro. Lamentamos imensamente o afastamento desse prezado e eminente Companheiro que, durante mais de um quinquênio, conviveu conosco, dando evidentes provas de sua inteligência, integridade e, sobretudo, do seu espírito conciliador.

Falo, Sr. Presidente, em meu nome e no do ilustre Conselheiro Francisco Almeida.

É de ressaltar que, nos casos controvertidos, comuns neste Conselho Deliberativo, é que manifestava o espírito de conciliação do íntegro Delegado do Banco do Brasil. Lamentamos, mais uma vez a sua ausência pelos motivos que acabamos de expor.

Isso não me impede, entretanto, de congratular-nos com V. Exª pela feliz indicação do nome do Cons. Aderbal Loureiro para substituí-lo. E, repetimos, foi uma escolha felicíssima. O Dr. Aderbal nos tem dado inequívocas demonstrações do profundo conhecimento dos nossos problemas e da sua invulgar capacidade de trabalho. Assim, com a devida permissão de V. Exª e deste Conselho, antecipamos integral apoio à escolha do ilustre nome.

O Sr. Presidente — Submeto à apreciação do Conselho o nome do Cons. Aderbal Loureiro da Silva para Vice-Presidente.

É procedida a votação. (Pausa).

Proclamo que o Conselho aprovou por unanimidade a indicação.

.....

Esgotada a pauta, declara o Senhor Presidente encerrada a sessão às 18 horas e 15 minutos, agradecendo a presença dos Srs. Conselheiros, cientificando-os de que amanhã, por ser dia do Funcionário Público, não haverá sessão do Conselho.

Ata aprovada em sessão de 1-12-71.

ACÓRDÃO Nº 378
Autuados: Doces Valério Ltda., Veroni & Cia. e Irmãos Zanin S. A. — Usina Zanin.

Recorrente: Veroni & Cia.

Processo: A.I. 535-67 — Estado de São Paulo.

Açúcar com numeração da sacaria repetida. — Improcedência do auto lavrado contra o terceiro, comprador da partida de açúcar, que a recebeu acompanhada de documento hábil — Procedência contra o fabricante e o vendedor. Infração de valor inferior a Cr\$ 20,00 — Arquivamento do processo de acordo com o art. 13 do Decreto-lei 308, de 28-2-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Doces Valério Ltda., Veroni & Cia. e Irmãos Zanin S. A. (Usina Zanin), estabelecidas, respectivamente, em São Paulo, por infração, a primeira, ao art. 60, letra c, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39; a 2ª, aos arts.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

Ata da 87ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool realizada em vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Presentes os Srs. General Alvaro Tavares Carmo, Aderbal Loureiro da Silva, Juarez Marques Pimentel, Boaventura Ribeiro da Cunha, Hamlet-José Taylor de Lima, Oswaldo Ferreira Jambreiro, José Gonçalves Carneiro, Arrigo Domingos Falcone, Mário Pinto de Campos, João Soares Palmeira, Francisco de Assis de Almeida Pereira, Adérito Guedes da Cruz, Paulo Mário de Medeiros, João Carlos Petribu Dé Carlil, Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho e Deniz Ferreira Ribeiro.

Presidência do General Alvaro Tavares Carmo.

Secretária Geral — Dª Marima de Abreu e Lima.

Havendo número legal, declara o Sr. Presidente aberta a 87ª Sessão Administrativa Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Não aprovados unanimemente as atas das 77ª, 78ª e 79ª sessões, distribuídas anteriormente.

EXPEDIENTE

1) Pedido de exoneração do cargo de Vice-Presidente formulado pelo Conselheiro Francisco Ribeiro da Silva.

Na hora do Expediente, o Sr. Presidente dirige ao Conselho as seguintes palavras:

"Srs. Conselheiros, acabo de receber do Cons. Francisco Ribeiro da Silva, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e representante efetivo junto ao mesmo do Banco do Brasil, a carta que peço ao seu suplente, Cons. Aderbal Loureiro da Silva, o favor de ler.

O Sr. Aderbal Loureiro — Sr. Presidente, Srs. Conselheiros: na vida funcional de todos nós, de quando em vez, temos encargos que nos são difíceis de cumprir, árduos mesmo, como a atribuição que me acaba de ser conferida pelo Sr. Presidente. A carta do Cons. Francisco Ribeiro está vazada nos seguintes termos:

"Senhor Presidente:

Conforme os entendimentos verbais já mantidos com Vossa Excelência, confirmo por intermédio desta, o meu pedido de dispensa do cargo de Vice-Presidente deste Instituto e, consequentemente, de assessor de Vossa Excelência, uma vez que, por motivo de minha aposentadoria do Banco do Brasil, não poderei mais representá-lo no CONDEL.

Permita-me, Senhor Presidente, alongar-me um pouco mais este pedido de dispensa, pois não quero dei-

40 e 63, do mesmo Decreto-lei; e a 3ª dos arts. 31 §§ 1º e 2º e 36 e seus parágrafos c/c o art. 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrente a firma Veroni & Cia. e Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no estabelecimento Comercial de Doços Valério Ltda., na capital de São Paulo, foram encontrados e apreendidos 130 (cento e trinta) sacos de açúcar de produção da Usina Zanin, adquiridos da firma Veroni & Cia., cuja numeração era idêntica a de outra partida vendida no mercado de Santa Catarina pela mesma firma Veroni & Cia.;

Considerando que, em razão desses fatos, as indigitadas firmas foram autuadas por infração dos arts. 60, letra c, 40, 43, 31 e seus §§ 1º e 2º, bem como 36 e seus parágrafos, combinados com o art. 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando, porém, que nada foi apurado com relação à primeira autuada — Doços Valério Ltda. — a qual possuía documentação hábil para acobertar os 130 sacos de açúcar apreendidos, não lhe cabendo responsabilidade pela duplicidade de numeração e não ficando provada sua conivência na infração cometida pelos demais autuados;

Considerando que a primeira autuada efetuou o recolhimento ao Instituto da indenização correspondente aos 130 sacos apreendidos, conforme Guia de Recolhimento de fls. 29, no valor de Cr\$ 1.140,00, em data de 29 de dezembro de 1965;

Considerando que o açúcar apreendido pertencia à primeira autuada, não se justificando, por isso, a apreensão manifestada no recurso de Veroni & Cia., no sentido de lhe ser restituída a importância recolhida por Doços Valério Ltda.;

Considerando que, em face da impropriedade da autuação de Doços Valério Ltda., o valor da infração de que foram co-autoras Veroni & Cia. e Irmãos Zanin S. A. é inferior a Cr\$ 20,00, considerada a época em que foi praticada, anterior à legislação que instituiu a correção monetária dos débitos fiscais no âmbito da economia açucareira.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar o acórdão nº 877, de fls. 48/49 do processo, que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Doços Valério Ltda., para que lhe seja restituída a quantia de Cr\$ 1.144,00, já recolhida à Autarquia e declarou procedente a ação fiscal em relação à firma Veroni & Cia. e a Irmãos Zanin S. A., por infrações aos arts. 40 e 63, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e §§ 1º e 2º do art. 31, art. 36 c/c o art. 65, todos do mesmo diploma legal, deixando de aplicar-lhes as multas previstas, em virtude do disposto no art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, visto não ser aplicável a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso voluntário.

Em 3-12-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 391

Recorrente e recorrido: — *Silvio Duarte de Oliveira & Cia. Ltda.*

Recorrida e recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 181-71 — Estado de Minas Gerais.

O art. 9º do Decreto-lei nº 308 de 1967 contém um ordenamento de ordem geral e, portanto, aplica indistintamente a produtores e comerciantes de açúcar. *Nega-se provimento ao recurso voluntário e dá-se provimento ao recurso ex officio para o efeito de impor à autuada a cominação correspondente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente e recorrido *Silvio Duarte de Oliveira & Cia. Ltda.*, estabelecido no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c arts. 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987 de 1967, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrida e recorrente a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal decorreu do fato de haver sido apurado que a firma *Silvio Duarte de Oliveira & Cia. Ltda.*, estabelecida em Nanuque, Estado de Minas Gerais, transferiu, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA, 10.813 sacos de açúcar cristal produzidos em usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, no valor comercial de Cr\$ 190.517,00, durante o período de 18-3 a 14-11-69;

Considerando que, ao contrário do entendimento adotado pela decisão recorrida, o art. 9º do Decreto-lei número 308, de 28 de fevereiro de 1967,

é aplicável a todos quantos direta ou indiretamente, estejam ligados à produção e à distribuição de açúcar, de vez que nele se contem um ordenamento de ordem geral;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber os recursos voluntário e de ofício, negando provimento ao primeiro e dando provimento ao segundo, para reformar a decisão recorrida e impor à autuada a multa de Cr\$ 190.517,00 (cento e noventa mil, quinhentos e dezessete cruzeiros) correspondente ao valor do açúcar a que se refere, o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 19-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 392

Autuado: *E. A. Maciel*.

Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 128-71 — Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

DECRETO Nº 70.235, de 6-3-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.191

PREÇO: Cr\$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

As disposições do art. 1º e o parágrafo único do Decreto-lei nº 308-67 se aplicam a produtores de açúcar e comerciantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial *E. A. Maciel*, estabelecida no município de Medina, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 9º seu parágrafo único do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, sendo recorrente 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provada infração no art. 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando as razões apresentadas pela Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos de acordo com o Senhor Relator, em dar provimento ao recurso ex officio para efeito de reformar o acórdão recorrido número 423 de fls. 30 e julgar o auto procedente, impondo-se a firma *E. A. Maciel* a multa de Cr\$ 1.301.286,00 (hum milhão, trezentos e hum mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros) valor de 53.101 sacos de açúcar transferidos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer acima.

Em 17-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 393

Autuada: *Usina Santa Helena S. A. (Usina Santa Helena)*.

Recorrente ex officio: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 194-67 — Estado de Minas Gerais.

Recurso ex officio — Seu desprovimento para confirmar a decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada *Usina Santa Helena S. A.*, proprietária da usina do mesmo nome, sita em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, sendo recorrente ex officio, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a *Usina Santa Helena S. A.*, foi lavrado auto de infração por ter a mesma dado saída a 6.979 sacos de açúcar de sua produção na safra 1962/63, sem o recolhimento das sobretaxas instituídas pela Resolução nº 1.561-62, infringindo, assim, as disposições dos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41;

Considerando que a infração está provada e confessada nos autos;

Considerando que o processo está devidamente formalizado e que a matéria versada nos autos constitui objeto de jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho Deliberativo,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo

do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso *ex officio*, negando-se-lhe provimento, para confirmar, assim, o acórdão nº 423, de fls. 28, que condenou a Usina atuada ao pagamento de Cr\$ 577,25, dobro da quantia devida, de acordo com o art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Maurício Bitencourt Nogueira da Gama*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreto*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "Dé acordo.

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 7-12-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 21 de junho de 1972, fls. 2.393:

Processo: PC 206-71 — Acórdão nº 380

Onde se lê:

Recurso provido.

Leia-se:

Recurso desprovido.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº SUSEP-37, DE 21 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 8.025-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao prazo de duração da Sociedade, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de abril de 1972. — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em três de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, na Avenida São João nº 313 — 1.º andar, em Assembleia Geral Extraordinária, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.110.412, representando mais de dois terços do Capital conforme consta do respectivo Livro de Presença à fls. 57-v e 58. Dando início aos trabalhos, foi indicado e aceito para Presidente da Mesa o acionista Senhor Octávio Cappellano, que agradecendo convidou para 1.º e 2.º Secretários respectivamente os Senhores Walter Braga de Niemeyer e Mário Correa Pacheco. Instalada desse modo a mesa, o Senhor Presidente informou que a presente Assembleia, como era do conhecimento dos Senhores Acionistas fora convocada pelas publicações regularmente feitas no *Diário Oficial* de 25-28 e 29 e no "Diário Comércio & Indústria", de 24-25 e 28 do mês de março do corrente ano, o qual tem o seguinte teor: — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 3 de abril de

1972 em nossa sede Social, à Avenida São João nº 313 — 1.º andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Prorrogação do prazo de duração e consequente reforma do artigo 4.º dos Estatutos Sociais; b) Assuntos Gerais. — Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização desta Assembleia. — São Paulo, 22 de março de 1972. — *Antonio Carlos do Amaral Osório*, Diretor Vice-Presidente. — *Octávio Cappellano*, Diretor-Gerente. — Prosseguindo, o Senhor Presidente da Mesa, comunicou aos presentes que se achava à mesa, para deliberação dos senhores acionistas, uma proposta da Diretoria o um Parecer do Conselho Fiscal sobre a prorrogação do prazo de duração da Sociedade e consequente reforma do artigo 4.º dos Estatutos Sociais. — Por solicitação do Senhor Presidente, o 1.º Secretário leu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais estavam assim redigidos: — *Reunião da Diretoria* — Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sede social da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, reuniram-se os Diretores abaixo-assinados para examinar e discutir a prorrogação do prazo de duração da Sociedade e consequente reforma do artigo 4.º dos seus Estatutos Sociais, pois o mesmo está próximo a extinguir-se e a sua prorrogação é necessária. Os Diretores estudaram, elaboraram e finalmente aprovaram a seguinte alteração que julgam satisfazer os atuais interesses da Companhia, decidindo levá-las à consideração dos Senhores Membros do Conselho Fiscal para a necessária aprovação. É a seguinte a alteração proposta: — "Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado". — Nada mais havendo a tratar ou a considerar, será a presente proposta submetida à apreciação dos Membros do Conselho Fiscal. Encerrada a reunião foi a presente lida e achada conforme, sendo em seguida assinada pelos Diretores presentes. — São Paulo, 20 de março de 1972. — *Doutor Antonio Carlos do Amaral Osório* — *Octávio Cappellano*. — *Gustavo Affonso Cappanema*. — *Parecer do Conselho Fiscal* — As quatorze horas do dia vinte e um de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, a convite da Diretoria da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, reuniram-se na sede da mesma Companhia à Avenida São João nº 313 — 1.º andar, os Membros do Conselho Fiscal abaixo-assinados, com o fim de apreciar a proposta que lhe foi apresentada pela referida Diretoria com relação à alteração a ser feita nos Estatutos Sociais. Após examinarem cuidadosamente a aludida proposta em todos os seus detalhes os Membros do Conselho Fiscal que esta subscrevem acham conveniente e muito acertada a modificação sugerida pelo que resolveram recomendá-la aos senhores acionistas opinando pela aceitação da mesma. — São Paulo, 21 de março de 1972. — *Dr. Tibor Kessler*. — *Ama-deu Martins Moita*. — *Edgar de Beaulac*. — Terminada a leitura dos aludidos documentos, o Sr. Presidente declarou que os senhores acionistas poderiam então deliberar sobre a proposta apresentada referente a prorrogação do prazo de duração da Sociedade e consequente reforma do artigo 4.º dos Estatutos Sociais, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Usou da palavra o acionista Senhor Mario Correa Pacheco que propôs aos demais acionistas a aprovação da referida alteração estatutária. Continuando a Assembleia, o Senhor Presidente concedeu novamente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem da mesma usasse, o Sr. Presidente deu por aprovado unanimemente todos os atos praticados nesta Assembleia pedindo aos presentes que se mantivessem no recinto para a lavratura da presente, para o que, suspendeu os trabalhos.

Reaberta a sessão foi esta lida e achada conforme, sendo em seguida assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. — Declaro para todos os fins de direito, que a presente é cópia fiel do que consta lavrado no Livro de Atas e Assembleias, à fls. ns. 104, 104-v. e 105 e 105-v. — São Paulo, 3 de abril de 1972. — *Walter Braga de Niemeyer* — 1.º Secretário.

COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, em virtude do fim para que se organiza e da forma de que se veste.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estender suas operações à qualquer localidade do Território Nacional.

Art. 3.º A Sociedade tem como objeto as operações de seguro e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 1.365.150,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros) dividido em 1.365.150 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta) ações comuns nominativas do valor de Cr \$1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para a subscrição de aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para a aquisição de ações.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em escrutínio secreto em Assembleia Geral pe- (50) ações da Sociedade, não podendo haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Gerentes e quatro Diretores.

Parágrafo único. Como garantia de sua responsabilidade, cada membro da Diretoria, caucionará cinquenta (50) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 8.º A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembleia Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação em vigor.

Art. 9.º Além das atribuições legais, compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, emprestar ou alienar bens observadas as restrições legais;

c) nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração;

d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes.

§ 1.º Serão assinados por dois (2) Diretores os atos decorrentes das atribuições mencionadas nos itens "b", "c" e "d" acima, sendo uma obrigatoriamente do Diretor Presidente e Vice-Presidente ou Gerente.

§ 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 10. Ao Diretor Presidente compete, privativamente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) Executar dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

c) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo ao disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 11. Ao Diretor Vice-Presidente compete, substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais, além das funções que lhe cabem como Diretor, enumeradas no artigo nono (9.º).

Art. 12. Aos demais Diretores, compete especialmente:

a) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) praticar os atos gerais de administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretoria.

Art. 13. No caso de vaga de cargo na Diretoria, os restantes, nomeando entre os acionistas, um substituto que servirá até a primeira assembleia geral ordinária, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos, que exercerão o mandato na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, perceberão, a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 16. Os Suplentes, substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade deste, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 17. O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 20. Cada Membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembléa Geral

Art. 21. A Assembléa Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente, até o dia trinta e um de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa, convidará dois dos acionistas presentes para Secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. As Assembléas Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 23. Os anúncios de convocações das Assembléas serão publicados pelo menos, (três) 3 vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito (8) dias para as reuniões das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléa Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco (5) dias.

Art. 24. Uma vez convocada qualquer Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembléas, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1.º A cada ação corresponde um voto.

§ 2.º No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa ou direitos às mesmas inerentes, serão exercidas pela que for designada para representante de condomínio, direitos estes que ficarão em suspenso enquanto não for feita a designação.

§ 3.º Para que possam comparecer às Assembléas Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade com a antecedência de dois (2) dias.

Art. 26. Observar-se-á quanto à competência e as demais formalidades das Assembléas Gerais, condições de número de acionistas e outras, para validade das deliberações, e que se acha estabelecido em lei.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 27. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos das reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição de fundos de reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital, na forma da legislação vigente;

b) 5% para a constituição de reserva de Previdência, destinados a suprir deficiências porventura verificadas nas reservas obrigatórias;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) 20% para gratificação à Diretoria, que só será levado a efeito quando houver sido distribuído um dividendo mínimo de 6% a.a. aos acionistas;

e) o restante será levado a lucros em Reserva, destinado a atender a possível aumento do Capital ou a distribuição de bonificações aos acionistas e gratificação aos empregados, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembléa Geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a Lucros em Reserva, os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira publicação de aviso em que for anunciado a sua distribuição.

Disposições Gerais

Art. 28. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de primeiro (1.º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

Art. 29. Por efeito da incorporação da Sociedade do acervo da Companhia de Seguros União Nacional, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, assume a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul plena responsabilidade pelo passivo e ativo da Sociedade incorporada.

(N.º 27.980 — 30.6.72 — Cr\$ 267,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERALBANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Contrato de Promessa de Prestação de Garantia A-155 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô, com intervenção da Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma seguinte:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste contrato denominado simplesmente Banco, entidade criada pela Lei nº 1.623, de 20 de junho de 1952, e enquadrada na categoria de empresa pública federal, nos termos da Lei nº 5.862, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Branco, nº 53, inscrito no C.G.C. sob o número 33.857.248-001, por seus representantes legais, adiante assinados, na qualidade de Agente da União, com base nas Leis 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970, e com autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, exarada em 23 de maio de 1972, no Processo MF-11.170, de 1972, após aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, através do Aviso nº 57, de 27 de março de 1972; e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô, neste contrato denominada simplesmente Avalizada, sociedade anônima de economia mista, organizada nos termos da Lei Municipal nº 6.988, de 28 de dezembro de 1966, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta nº 1.626, inscrita no C.G.C. sob o número 62.070.362-01, por seus representantes legais, na forma do artigo 11, alínea III, de seus Estatutos Sociais, com autorização de sua Diretoria, na forma do art. 10, alínea VII, de seus Estatutos Sociais, em reunião ordinária de 13 de junho de 1972; e em conformidade com a Resolução nº 9, de 18 de maio de 1972, do Senado Federal; comparecendo, como Interventente, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por seu procurador, Sr. Francisco Eduardo de Oliva Lallo, conforme procuração lavrada em 20 de junho de 1972, às fls. 273 do Livro 1.078 do 2.º Cartório de Notas de São Paulo, SP, e com autorização das Leis Municipais números 7.098, de 29 de dezembro de 1967, 7.621, de 10 de janeiro de 1969, e 7.676, de 8 de dezembro de 1971; têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato — Sob os termos e condições estipulados neste contrato e na Parte II do "Regulamento Geral de Operações" do Ban-

co, aqui denominado simplesmente R.G.O., aprovado pela Resolução nº 370-70, de 27 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração do Banco, publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, em 10 de março de 1970, que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante deste contrato, obriga-se o Banco, na preclata qualidade de Agente da União, a prestar garantia às obrigações assumidas pela Avalizada para com os financiadores externos, a saber:

I — Samuel Montagu & Co. Limited, sediado em Londres, Inglaterra; até o montante de Sw Fr 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil francos suíços);

II — Midland Bank Limited, sediado em Londres, Inglaterra; até o montante de Sw Fr 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil francos suíços);

III — Midland & International Banks Limited, sediado em Londres, Inglaterra; até o montante de Sw Fr 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil francos suíços), aqui designados simplesmente Financiadores, em decorrência do contrato de financiamento, a seguir referido simplesmente Contrato, firmado em 13 de março de 1972, entre a Avalizada e os Financiadores, para a aquisição de equipamento elétrico estacionário, subestações retificadoras e auxiliares, procedentes da Suíça, destinadas a compor o sistema do metropolitano da Cidade de São Paulo, no valor de Sw Fr 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil francos suíços), mais os juros respectivos, à taxa de 2% (dois por cento), ao ano, acima do Interbank Rate para o franco suíço, para depósito de seis (6) meses em Londres e demais encargos contratuais, tudo conforme Decisão número 66-72, do Conselho de Administração do Banco, no Dossê número 1.280-72, e as autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

§ 1.º A garantia do Banco (União) formalizar-se-á mediante emissão de carta de garantia em favor dos Financiadores cobrindo o pagamento do principal (empréstimos e notas promissórias) e demais encargos contratuais financeiros, em conformidade com as condições de pagamento previstas na Seção 2, do Contrato:

I — Em relação ao principal

Cada Empréstimo da Avalizada será representado por uma série de 11 (onze) notas promissórias entregues ao primeiro Financiador, também denominado Agente, na forma do saque, pagável ao Agente, no Escritório do Agente, em Londres, e cada uma das referidas notas será emitida para uma importância principal, e vencerá numa data correspondendo às onze prestações de repagamento mencionadas na Seção 2.1 (c), do Contrato.

II — Em relação aos juros

Cada Empréstimo vencerá juros a taxa de 2% (dois por cento) ao ano, acima da taxa anual à qual os depósitos a seis meses, para o franco suíço, são cobrados à base de 1%

meira categoria no Mercado Interbancário de Londres (Interbank Rate), pagáveis, em conta atrasada, a bre cada Data de Início, entendida esta nos termos da Seção 1.1. (e) Contrato, na moeda do empréstimo no Agente, no Escritório de Londres do Agente, ou conforme instruções que ele transmitir.

§ 2.º Para todos os efeitos de direito, estima-se em Cr\$ 23.726.692,00 valor, por principal, da garantia prestada, feita a conversão à taxa Cr\$ 1,56096 por unidade monetária Suíça, entendendo-se que:

I — Se, por ocasião de eventual execução por inadimplimento, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o resultante excesso e cruzelros será considerado acesso: eventual, coberto pela mesma garantia, constituída em favor do Banco (União) neste contrato;

II — O Banco fica, desde já, e pressa e irrevogavelmente, autorizada pela Avalizada a providenciar, junto aos órgãos competentes, a eventual atualização do valor, quando necessária.

Segunda — Condições para Efeivação da Garantia — O Banco e mente efetivará a prestação da garantia da União após a Avalizada haver apresentado:

I — A concordância dos Financiadores em:

a) não promoverem o vencimento extraordinário da dívida por eventual inadimplência da Avalizada, sem antes notificar o Banco (União), aguardarem o pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação pelo Banco;

b) darem cumprimento integral ao Contrato, reconhecendo, ainda, na hipótese de a Avalizada se tornar inadimplente ou insolvente, o Banco poderá assumir a posição contratual da Avalizada, como titular dos direitos e deveres no respectivo Contrato desde que, a seu critério, o Banco notifique; por escrito, os contratantes neste sentido;

II — A aprovação da presente operação pela Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX;

III — O Certificado de Registro do Capital Estrangeiro, emitido pelo Banco Central do Brasil;

IV — A guia de importação expedida pela Carteira de Comércio Exterior — CACEX, do Banco do Brasil S.A.;

V — O registro do presente contrato no Banco do Estado de São Paulo S.A., para efeito da vinculação de recursos, prevista na Cláusula Décima deste contrato.

Terceira — Reserva para Pagamento das Obrigações — A Avalizada recolherá ao Banco, em conta especial, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com antecedência mínima de três (3) dias úteis das respectivas datas de vencimento, o respectivo valor em cruzelros, acrescido do valor das taxas devidas e demais de remessa.

§ 1.º Para efeito do que dispõe esta cláusula, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa de câmbio vigente à época de cada depósito e aplicável à operação garantida.

§ 2.º Se a taxa de câmbio variar para mais, entre o dia em que a Avalizada depositar no Banco recursos para pagamento de obrigação garantida, e o dia da liquidação do câmbio destinado à remessa para o exterior, a Avalizada fará a complementação necessária, dentro do prazo previsto no respectivo aviso de débito, emitido pelo Banco.

§ 3.º Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos aqui previstos, ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que o depósito se tornar devido e até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se este ocorrer

dar com a purgação da mora, preferindo não exigir o total da dívida, como faculdade na Cláusula Nona (Vencimento extraordinário do contrato e exigibilidade imediata do pagamento das obrigações garantidas).

Quarta — Remessa para Pagamento das Obrigações — O Banco providenciara, nos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento do câmbio, e o pagamento dos impostos e taxas pertinentes, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas.

§ 1º A Avalizada outorga ao Banco, neste ato e por este instrumento, poderes especiais para, em nome e por conta da Avalizada, e como seu mandatário, realizar as providências previstas nesta cláusula, e desde já o autoriza a fazê-lo mediante utilização dos recursos depositados, na forma da cláusula anterior.

§ 2º Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente a Avalizada a responsabilidade por quaisquer outros ônus verificados na remessa de recursos aqui prevista, em decorrência do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato, e/ou de fato de terceiros.

§ 3º Obriga-se a Avalizada a entregar ao Banco todos os documentos necessários à efetivação do disposto nesta cláusula.

Quinta — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco (União) venha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada, pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias despendidas pelo Banco, inclusive por despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, serão levadas a débito da Avalizada, por seu valor, em cruzeiros e vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da data em que o Banco as debitar à Avalizada e até a data do respectivo reembolso.

§ 1º As quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela Avalizada, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Tipo Reajuste Mensal, de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, tomando-se como mês básico para início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada.

§ 2º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco (União), em juízo, o pagamento das obrigações, despesas, impostos, taxas e demais encargos por que seja responsável a Avalizada, nos termos deste contrato, a correção monetária estabelecida no parágrafo anterior incidirá até o dia da efetiva liquidação da dívida.

§ 3º Sempre que o Banco (União), a ocorrência do inadimplemento mencionado no "caput" desta Cláusula, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa de razão de 3/16% (três dezesséis avos por cento) do valor que despende, em cruzeiros, para a liquidação das obrigações.

Sexta — Obrigações Diversas — Até final liquidação, não somente de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para com os Financiadores, como também das previstas neste contrato, assume a Avalizada, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e no R.G.O., as seguintes obrigações:

I — Manifestar-se dentro de 15 (quinze) dias da expedição, sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco;

II — Comprovar, até 30 (trinta) dias de cada ano, o cumprimento

to das condições estabelecidas no item 21, alíneas 4 e 1, no que couber da Exposição de Motivos nº 106, de 6 de maio de 1970, dos Srs. Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes.

Sétima — Taxa de Fiscalização e Outras Despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco à Avalizada, semestralmente, em quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização, calculada sobre o saldo devedor, então efetivamente garantido, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

§ 1º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia do respectivo pagamento.

§ 2º A Avalizada reembolsará o Banco, outrossim, de todas as despesas que este fizer para conservação, segurança, realização e regularização de seus direitos creditórios decorrentes deste contrato.

§ 3º As despesas aqui citadas, que deverão ser pagas pela Avalizada dentro de 15 (quinze) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, e a taxa de fiscalização vencerão, em caso de não pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, preferira o Banco, ou não, considerar vencido o contrato (Cláusula Nona).

Oitava — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem depositadas pela Avalizada e às pagas pelo Banco por conta da Avalizada, bem como outros encargos; e o Banco reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

§ 1º Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os cálculos de juros, taxas, encargos e despesas.

§ 2º A Avalizada não exigirá processo especial de verificação nem retardará, de nenhum modo, ou sob qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando, entretanto, ressalvado à Avalizada, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Nona — Vencimento Extraordinário do Contrato — Além da ocorrência dos casos previstos no R.G.O., o Banco ou a União poderão considerar vencido o presente contrato, e exigir imediatamente o pagamento das obrigações garantidas, se ocorrer:

I — não cumprimento de obrigações da Avalizada para com os Financiadores;

II — qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

Décima — Reserva Irrevogável de Recursos como meio de Pagamento — A Interveniante, Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos das Leis Municipais números 7.098, de 29 de dezembro de 1967, 7.261, de 10 de janeiro de 1969, e 7.876, de 8 de dezembro de 1971, garante incondicionalmente o pagamento das obrigações da Avalizada resultantes deste contrato e, para tal, outorga, neste ato e por este instrumento, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Banco a fim de que este, durante a vigência deste contrato, e até sua final liquidação:

a) receba, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., do produto das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que a Interveniante tem direito, a partir do exer-

cício de 1972, inclusive, as importâncias necessárias ao pagamento das obrigações garantidas pelo Banco (União); a reserva de recursos aqui referida não ultrapassará de 120% (cento e vinte por cento) do valor de cada pagamento vincendo, de acordo com os esquemas de pagamento de que trata a Cláusula Primeira, como também das demais obrigações da Avalizada para com o Banco (União), previstas neste contrato;

b) utilize esses recursos no pagamento de todas as obrigações citadas, na forma dos dispositivos contratuais respectivos.

Décima Primeira — Obrigação Especial da Avalizada — A Avalizada concorda, desde já e expressamente, em que o Banco, se vier a honrar a garantia prestada, por insolvência ou inadimplência da Avalizada, assume a posição contratual da Avalizada, no Contrato, desde que, a seu critério, o Banco notifique, por escrito, os contratantes nesse sentido.

Décima Segunda — Vigência dos Prazos e das Obrigações — Os prazos

e as obrigações previstos no presente contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial bem como de interpeleção ou de notificação judicial.

Décima Terceira — Foro do Contrato — O foro deste contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este o direito de optar pelo da Cidade de São Paulo, ou pelo desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1972. — Pelo Banco (União): **Marcos Pereira Vianna** — **Admarco Terra Caldeira**. Pela Avalizada: **Plínio Osvaldo Assmann** — **Alberto Sabbato**. Pela Interveniante: **Francisco Eduardo de Oliva Lallo**.

Testemunhas: **José Nelson Mendes** — **Osmar Nakad**.

(Ofício nº 20)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

EDITAL

Pelo presente fica o Senhor Joseph Mathias Bruno Altgott, Inspetor de Alunos, regido pela C.L.T., residente na Avenida dos Mananciais nº 660,

Taquara — Jacarepaguá, Guanabara, convidado a assumir as suas funções.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1972. — **Eustachio Toledo de Queiroz** — Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 31.5.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA	VENDA
	a/v	a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,33798	15,48842
Marco Alemão	1,84632	1,86914
Florim	1,82809	1,85080
Franco Suíço	1,52527	1,54618
Lira Italiana	0,010069	0,010218
Franco Belga	0,133593	0,135276
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23891	1,25220
Coroa Dinamarquesa	0,84672	0,85767
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,96820	0,03330

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Norueguesa	0,89758	0,90863
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019227	0,019519
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 2.6.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,33504	15,48547
Marco Alemão	1,84573	1,86854
Florim	1,82838	1,85109
Franco Suíço	1,52439	1,54529
Lira Italiana	0,010090	0,010238
Franco Belga	0,133681	0,135364
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23950	1,25279
Coroa Dinamarquesa	0,84554	0,85649
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,97996	6,04513
Coroa Norueguesa	0,89817	0,90943
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019227	0,019519
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 5 de junho de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32916	15,47955
Marco Alemão	1,84573	1,86854
Florim	1,83162	1,85435
Franco Suíço	1,52644	1,54736
Lira Italiana	0,010113	0,010262
Franco Belga	0,133770	0,135453
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23891	1,25220
Coroa Dinamarquesa	0,84554	0,85649
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,97996	6,04613
Coroa Norueguesa	0,89728	0,90854
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019257	0,019549
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 6 de junho de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32916	15,47955
Marco Alemão	1,84514	1,86795
Florim	1,83103	1,85876
Franco Suíço	1,52439	1,54529
Lira Italiana	0,010122	0,010271
Franco Belga	0,133652	0,135335
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23744	1,25072
Coroa Dinamarquesa	0,84554	0,85649
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,99466	6,05991
Coroa Norueguesa	0,89670	0,90795
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019239	0,019531
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 7 de junho de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32328	15,47364
Marco Alemão	1,84455	1,86736
Florim	1,82897	1,85189
Franco Suíço	1,52468	1,54558

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Lira Italiana	0,010116	0,010265
Franco Belga	0,138446	0,135128
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23597	1,24924
Coroa Dinamarquesa	0,84407	0,85501
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,99466	6,05991
Coroa Norueguesa	0,89611	0,90736
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019227	0,019619
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 8 de junho de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32916	15,47955
Marco Alemão	1,84514	1,86795
Florim	1,83044	1,85816
Franco Suíço	1,52703	1,54795
Lira Italiana	0,010116	0,010265
Franco Belga	0,133628	0,135305
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23658	1,24988
Coroa Dinamarquesa	0,84525	0,85619
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Canadense	5,99764	6,06287
Coroa Norueguesa	0,89670	0,90795
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019245	0,019537
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 9 de junho de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32916	15,47955
Marco Alemão	1,84632	1,86914
Florim	1,83162	1,85435

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Suíço	1,52880	1,54973
Lira Italiana	0,010122	0,010271
Franco Belga	0,133711	0,135394
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23832	1,25161
Coroa Dinamarquesa	0,84613	0,85708
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	6,01524	6,08062
Coroa Norueguesa	0,89670	0,90795
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019257	0,019549
§ Convênios	5,880	5,915

Impôsto Sôbre Operações Financeiras

Decreto-Lei nº 914, de 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.132

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA
NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 7
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30